



PROCESSO N.: 2023000729
INTERESSADO: DEPUTADO CORONEL ADAILTON
ASSUNTO: Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas de Palmeiras de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Coronel Adailton, que *inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas de Palmeiras de Goiás.*

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto de lei em exame recebeu parecer do Relator, Deputado Cristiano Galindo, favorável à sua aprovação, sendo referendado, posteriormente, em plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer**, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, que estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Ademais, *as Cavalhadas são parte fundamental do calendário cultural de diversas cidades goianas e fomentam a cultura e a identidade desses municípios. Além do caráter histórico, essa importante tradição goiana fomenta também o turismo e a economia local, pois atrai turistas das mais variadas partes do nosso país¹.*

Apenas que, não obstante a proposta já tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica na Comissão de Constituição, Justiça e

¹ Primeira etapa do Circuito das Cavalhadas começa neste fim de semana. Disponível em: <



Redação, impõe-se o oferecimento de substitutivo, de forma a se aperfeiçoar sua técnica legislativa:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 392, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas, realizadas no Município de Palmeiras de Goiás - GO.

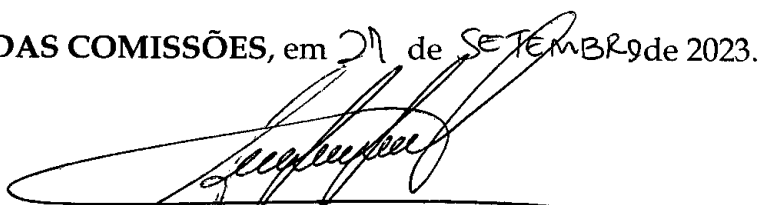
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas, realizadas, anualmente, no mês de junho, no Município de Palmeiras de Goiás - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Portanto, tendo em vista a **importância e oportunidade** da presente proposta, **adotado o substitutivo retro**, manifesto pela sua **aprovação**.
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de SETEMBRO de 2023.


Deputado AMAURI RIBEIRO
Relator

Rdmm

